

PARECER Nº 331, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 67, de 2016, do Senador Lasier Martins, que requer, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com art. 215, inciso I, e art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca de todos os dados estatísticos disponíveis, de maneira pormenorizada, sobre a produção agrícola nos assentamentos da reforma agrária, informações que permitam o cálculo do valor da produção de cada um dos assentamentos, bem como o rendimento físico por área de assentamento.

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

O Senador LASIER MARTINS requer, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, em consonância com o art. 215, inciso I, e art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca de todos os dados estatísticos disponíveis, de maneira pormenorizada, sobre a produção agrícola nos assentamentos da reforma agrária, informações que permitam o cálculo do valor da produção de cada um dos assentamentos, bem como o rendimento físico por área de assentamento.

Em sua justificativa, o autor da proposição observa que, embora a Nota Técnica emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no último censo agropecuário tenha indicado os assentamentos rurais

como área de apuração de dados censitários, isso não parece condizente com a extensa área, de cerca de 88 milhões de hectares, destinada aos assentamentos.

O autor ainda pondera que os dados são apresentados na forma quantitativa e comparados aos totais nacionais, e não permitem o cálculo do valor da produção de cada um deles, nem do rendimento físico por área.

Registra finalmente o autor que o objetivo da desapropriação do latifúndio improdutivo, para que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) constitua um assentamento rural, é a transferência da terra aos trabalhadores rurais, a fim de que a cultivem e promovam seu desenvolvimento econômico. No entanto, diante da falta de dados, não há a devida fiscalização.

II – ANÁLISE

A matéria em análise encontra amplo suporte nas disposições constitucionais e regimentais vigentes.

Com efeito, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Adicionalmente, o § 2º do art. 50 da mencionada Carta atribui à Mesa do Senado Federal competência para encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

No mesmo sentido, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no inciso I do art. 216, explicita que esses pedidos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Não se contesta que a matéria em evidência trata de temática atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo cujo teor não constitui informação de caráter sigiloso, estando, portanto sob o manto do princípio da publicidade que norteia a administração pública.

Finalmente, o Requerimento nº 67, de 2016, não cuida de pedido de providência, consulta ou sugestão relativa à autoridade a qual se dirige, em conformidade com o que prescreve o inciso II do art. 216 do RISF.

III – VOTO

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 67, de 2016.

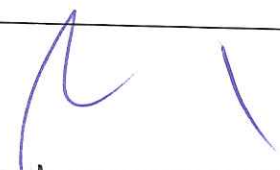
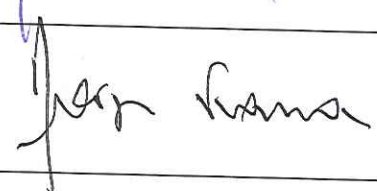
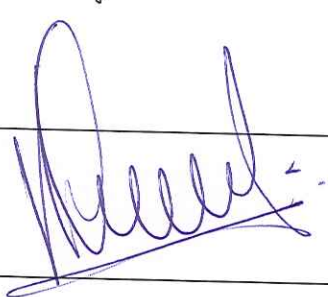
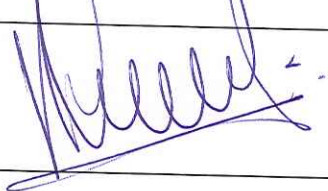
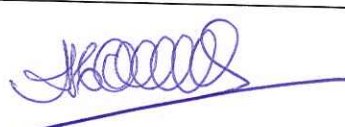
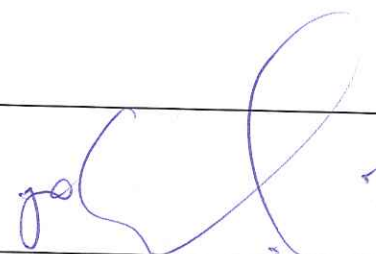
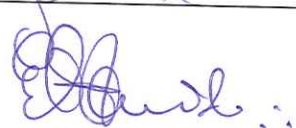
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega